



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.447, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a retomada, em caráter facultativo, às atividades de Aulas Práticas das Instituições Privadas de Ensino Superior que ofertam cursos nas áreas da Saúde e Agrária no âmbito do Município de Barra do Garças. ”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a publicação dos Decretos Municipais que versam sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção da COVID – 19 em especial o Decreto nº 4.379 de 01 de julho de 2020, que versa sobre a retomada, em caráter facultativo, de maneira gradativa e segura, das atividades escolares presenciais dos Estabelecimentos de Ensino Privado no âmbito do Município de Barra do Garças e o Decreto nº 4.393 de 28 de julho de 2020, que retifica em parte o Decreto nº 4.379/2020;

Considerando Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Segura das Atividades dos Estabelecimentos de Ensino Público e Privado no Âmbito do Município de Barra do Garças, de 22 de junho de 2020;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 dos Ministérios da Economia e Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação;

Considerando que estão suspensas por prazo indeterminado o retorno das aulas presenciais, nos estabelecimentos da rede privada de ensino e ainda que a reabertura está condicionada a estabilização do número de casos de Covid-19 no município de Barra do Garças, bem como a situação epidemiológica no momento da retomada, conforme Decreto nº 4.393 de 22 de julho de 2020;

Considerando que o Município atualmente encontra-se no de grau de risco Baixo ou Moderado de disseminação do novo Coronavírus e o Decreto nº 4.401 de 31 de julho de 2020, Art. 1º, inciso V, que autoriza o funcionamento dos serviços não essenciais, no máximo, 50% de sua capacidade;

Considerando o Decreto nº 4.417 de 19 de agosto de 2020, que autoriza o retorno facultativo das atividades do Estágio Probatório Curricular Obrigatório das Instituições Privadas de Ensino que ofertam cursos da área de Saúde, e

Considerando a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I c/c art. 30 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 05 de outubro de 2020, o *retorno facultativo* das atividades de Aulas Práticas das áreas da Saúde e Agrária das Instituições Privadas de Ensino Superior, para a atuação no enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus/COVID-19.

§ 1º As aulas presenciais continuam suspensas, conforme o art. 1º do Decreto nº 4.393/2020;

§ 2º Os estudantes que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, não poderão ser lesados por não participarem dos estágios neste ano de 2020, sendo oportunizado a realização em outro momento;

Art. 2º Durante as Aulas Práticas das áreas da Saúde e Agrária, fica a cargo de cada Instituição de Ensino Superior o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI's a seus respectivos estudantes, bem como a orientação para o seu uso adequado.

Art. 3º Os Mantenedores dos Estabelecimentos de Ensino deverão manifestar-se oficialmente em relação à retomada das atividades de Aulas Práticas das áreas da Saúde e Agrária, por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, explicitando as medidas que serão adotadas durante as aulas práticas;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

21 Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em de setembro de 2020.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

